



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 202/2023 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde torna público que a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, fica ADIADA para o dia 21/06/2023 às 14:00h. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da data da publicação deste aviso. Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de Junho de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 263/2023 – Sec. Educação, Esporte e Lazer. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer torna público que realizará no dia 27/06/2023 às 09:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, disponível para Ampla Concorrência, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção Contratação de empresa especializada para elaboração de livro didático sobre a história, geografia e aspectos sociais e culturais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, englobando realização de pesquisa conforme a metodologia estabelecida, elaboração técnica do livro, projeto gráfico, diagramação e entrega do arquivo digital, com cessão dos direitos editoriais à Contratante, resguardada a autoria dos pesquisadores/autores, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de Junho de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

ERRATA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO E AVISO DE ADIAMENTO

A publicação do AVISO DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 01 de

junho de 2023, e no Jornal de Grande Circulação no dia 02 de junho de 2023, bem como o AVISO DE ADIAMENTO publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de junho de 2023, e no Jornal de Grande Circulação no dia 07 de junho de 2023, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: “PROC. ADM. Nº 202/2023 – Sec. Saúde” Deve ser lido: “PROC. ADM. Nº 259/2023 – Sec. Saúde” Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de junho de 2023. Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico OAB/MA 21.553

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: INSTITUTO GEPAS, CNPJ nº 21.310.029/0001-40. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 198/2022 - Processo Administrativo Originário nº 096/2022 – CPL/PMAAP, em decorrência do aditamento visando a prorrogação por 12 (doze) meses ao Contrato, ficando estendido o prazo de execução de 10 de Junho de 2023 até 10 de Junho de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 0119 2087 0000 MANUTENÇÃO DE HOSPITAS E POSTOS DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 0119 2049 0000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF - PAB VARIÁVEL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e JOSÉ AUGUSTO MUNIZ LOBATO FILHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Junho de 2022. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023. REF.: Processo nº. 270/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa T A DA S LOPES LTDA, CNPJ Nº 10.794.128/0001-28 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização de Eventos para Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para o Festejo Junino, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 015/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 e Processo nº 107/2023 – VALOR GLOBAL: R\$ 739.121,68 (setecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e um reais, e sessenta e oito centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 – BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e TIAGO ANDRE DA SILVA LOPES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de

Junho de 2023. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 276/2021 REF.: Processo nº. 257/2023-PMAAP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, e empresa **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.727.193/0001-94 – OBJETO:** – O objeto deste Termo é aditar o presente Contrato nº. 276/2021-PMAAP (Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico executivo e execução de serviços técnicos de engenharia para implantação de pavimentação asfáltica nos Povoados Arapapá e Auzilândia no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.).- **PRAZO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, passando de 23/05/2023 para 23/05/2024 – **BASE LEGAL:** nos termos do §1º, II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE**, e LUCAS SAMIR COSTA MOTA, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de maio de 2023. *Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21553*

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2019

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2019 REF.: Processo nº. 258/2023-PMAAP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e CONSTRUTORA BARROSO LEAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.275.082/0001-30 – **OBJETO:** – O objeto deste Termo é aditar o Contrato nº. 076/2019 (Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para Reforma e Urbanização de 05 (cinco) Praças Públicas no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA), no que se refere a execução e vigência - **PRAZO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, ficando de 26/05/2023 a 26/05/2024. – **BASE LEGAL:** nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE**, e AFRÂNIO BARROSO LEAL, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de maio de 2023. *Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21553 Assessor jurídico*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 09062023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/06/2023
Validade	09/06/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	2C21DF78D4322B989224FF769B3557B0E00E83F37BCABF4C306B660364C79A93

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/06/2023 05:15:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.234.55
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EZP22-OM7TH-JYSIC-4PMDO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.